RESOLUÇÃO № 1423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Adequa a denominação da entidade habilitada para concessão do título de especialista em cirurgia veterinária: Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando que o Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV), inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.446.630/0001-38, foi e está habilitado para concessão do título de especialista em cirurgia veterinária, conforme Resoluções CFMV nº 754, de 17/10/2003, nº 1065, de 24/9/2014, e nº 1361, de 25/9/2020;

considerando o contido no PA CFMV nº 1664/2021, que informa e comprova a alteração, em 17/5/2021, da denominação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV), conforme protocolo e prenotação nº 6188, de 17/5/2021, livro A, Av. Reg. 461, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jaboticabal-SP;

considerando o disposto na parte final do artigo 45 e o inciso I do artigo 54, todos do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e nos artigos 114 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do disposto nas Resoluções CFMV nº 754, de 2003 (DOU de 11/11/2003, S.1, p. 63), nº 1065, de 2014 (DOU de 3/10/2014, S. 1, p.224), e nº 1361, de 2020 (DOU de 6/10/2020, S.1, p.66), o Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV) é a entidade habilitada para concessão de título de especialista em Cirurgia Veterinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 22/10/2021, Seção 1, pág. 137

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Secão 1

ISSN 1677-7042

Nº 200, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA № 480, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÓN, ou sos de suas artibulções legais e regimentais, resolve: Remanajer um cargo em comissão de Assessor - C-1-03, uma função comissionada de Chefe de Serviço - FC-04 e nove funções comissionadas de Assistente de Magistrado - FC-04 do Gabinete do Juiz convocado Valdir Donitetti Clastera para o Gabinetes do Juiz convocado Valdir Donitetti Clastera para o Gabinetes do Juiz convocado Valdir Donitetti Clastera para o Gabinetes do Desembargador Valério Soares Heringer, a partir de 20/10/2021, mantidos os atuais

MARCELLO MACIEL MANCILHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO № 594. DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as Prestações de Contas Trimestrais e Anuais, Propostas e Reformulações Orçamentárias do Sistema CFBIo/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGÍA - CFBIo, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de diretto público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de nº 78.84, de 3 de setembro de nº 78.84, de 1.84, de 1.84,

realizada em 1.6 de ortuturo de 2021, recolve:

Art. 1.9 Concelhon Regionais de Bilologia - CiBlios deverdo enviar ao Conselho
Federal de Bilologia - CiBlio as Prestações de Contas Trimestrais, devidamente formalizadas
em processo, o qual será encaminhado aos Orgãos de Controle Interno do Conselho
Federal para exame e parecer, e deverão conter as seguintes peças:

I - Otion de encaminhamente en se secricio de la comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, demonstrando a receita
arrecadada no trimestre en de secricio.

Vi - Salacco Oscamentalos. realizada em 16 de outubro de 2021: resolve

selizada no trimestre e no exercicio;
V - Salanço Orgamentario;
V - Salanço Partimonial Comparado;
VI - Salanço Partimonial Comparado;
VI - Salanço Partimonial Comparado;
VII - Demonstrafo dos Variações Patrimonials;
VIII - Demonstrafivo do Fluxo de Calxo;
XIII - Salancete de Verificação Analitic, contemplando pelo menos os grupos 1 e 2 do Pla

no de Contas; X - Relatório Sintético da execução orçamentária por Programa, Projeto/Atividade: XII - Demonstrativo da Execução da Despesa por Centro de Custos; XII - Conciliações Bancárias/Extratos Bancários que comprovem o saldo final do

XIII - Demonstrativo da Cota-Parte do Conselho Federal conforme modelo

XIV - Parecer/Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do

Conselho Regional, e

XV. A da de aptrovação pelo Plenário do Conselho Regional ou ata de aptrovação
da Directoria "adr eferendum" do Plenário.
da Directoria "adr eferendum" do Plenário.
Telerendum" do Plenário, ata de homologação pelo Plenário do Conselho Regional deverá
referendum" do Plenário, a tal de homologação pelo Plenário do Conselho Regional deverá
plugamento das consta do Plenário do Circilo.

Solamento das consta do Plenário do Circilo.

Anaulo, observada a data de postagema, do se seguintes.
1 - 18 Trimestre - até o último dia úrdi aprimeira quinzena do més de
acciona.

III - 3º Trimestre - até o último dia útil da primeira quinzena do mês

subsequente. Art. 2º Os processos de Prestações de Contas Anuais, depois de formalizados é devidamente homologados pelos Conselhos Regionais serão encaminhados aos Orgãos de Controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão conter as seguintes

peças:

1 - Oficio de encaminhamento;

1 - Regiona de Regiona de Prestação, de CRBIo no exercicio correspondente à Prestação, de CRBIo no exercicio correspondente à IIII - Comparativo da Recelha Orçada com a Arrecadada, demonstrando a recelta arrecadada no quanto trimestre e no exercicio;

1 - Comparativo da Desepsea Autorizada com a Realizada, demonstrando a despesa (V - Balanço Organentario);

2 - Balanço Organentario;

3 - Balanço Organentario;

4 - Balanço Organentario;

4 - Balanço Organentario;

5 - Bemonstrado das Variações Patrimoniais;

1 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

1 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

2 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

3 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

4 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

5 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

5 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

6 - Despesa por Centro de Custos;

7 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

8 - Demonstrado das Variações Patrimoniais;

9 - Despesa por Centro de Custos;

1 - Despesa por Centro de Custos;

1 - Despesa por Centro de Custos;

1 - Despesa por Centro de Custos;

2 - Despesa por Centro de Custos;

2 - Despesa por Centro de Custos;

3 - Despesa por Centro de Custos;

3 - Despesa por Centro de Custos;

3 - Despesa por Centro de Custos;

4 - Despesa por Centro de Custos;

5 - Despesa por Centro de Custos;

6 - Despesa por Centro de Custos;

6 - Despesa por Centro de Custos;

7 - Despesa por Centro de Custos;

8 - Despesa por Centro de Custos;

8 - Despesa por Centro de Custos;

9 -

XII - Notas explicativas às Demonstrações Contábeis; XIII - Demonstrațivo da Cota-Parte do Conselho Federal conforme modelo

definido; XIV - Esclarecimentos do Ordenador de Despesas (Presidente) no caso de eventual déficir patrimonial, elencando medidas saneadoras visando a não ocorrência em exercició futuro: por parte dos responsáveis pela gestão da obrigatoriedade de apresentar a declaração de beesa e renda; 32.

ndas; XVI - Parecer/Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do

XVI - Particer/nua de aprovação pera commente de AVII - Particer/nua de aprovação pela Conselho Repuzil.

Conselho Repuzil.

Conselho Repuzil.

Conselho Repuzil.

Conselho Repuzil.

Al de aprovação pela pobre financia do CRBio ou Atta de aprovação pela Directoria "ad referendum" do Plenário,
XVI - Conflore redicação de peças e contecido, devidamente assinado,
XVI - Conflores Regularios de Debito os Órgãos Públicos Federais e Estaduais.

XVI - Conflores Regularios de Debito Oss Órgãos Públicos Federais e Estaduais.

§ 19 Cocrrendo a aprovação das contas anuais pela Diretoria "ad referendum" do Plenário, a ata de homologação pelo Plenário do Conselho Regional deverá ser encaminitada a ocraselho Federal no prazo máximo de noverta das, a partir do jugiamento das contas poderadas atas se que a provação se refere à Prestação de Contas Anual do exerción financiero em anties pelos provação se refere à Prestação de Contas Anual do exerción financiero em anties, seão apreia das poble Plenário, condicion-se pela regularidade absoluta, regularidade com ressaiva ou pela irregularidade das contas. As contas em contras de c

previamente ouvioos, are que seus suossimum segonificados e Reformulações Orçamentárias, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle interno do Conselho Federal para exame e parecer, e deverão controle do Conselho Federal para exame e parecer para exame e

Seguintes peças: I - Dício de encaminhamento; II - Relatório Analitico do Orçamento; III Resumo da Dotação, IV - Relatório Analitico do Orçamento detalhado por Programa, Projeto/Attividade; V - Parecer ou Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do

Projekto/Auroauer, preser ou Afa de aproração pela Comissão de Tomada de Lomas us Conselho Regional e 1

VI - Ala ou Extrato de Ata da Reunião da Diretoria que aprovou as Propostas ou Reformulações Orgamentárias "are derendum" do Plenário ou Ata ou Extrato de Ata da Reunião ("a proposta") proposta ("a proposta ("a proposta") proposta ("a proposta ("a proposta") proposta ("a proposta ("a

§ 5º Os processos deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Biologia eio eletrônico, através de ferramenta de envio a ser disponibilizado aos Conselhos

§ 6º Após o envio dos documentos eletronicamente, o Conselho Federal de través de setor competente, encaminhará ao Conselho Regional a ciência de to do processo atestando o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta

Resolução.
§ 78 Após a certificação dos documentos encaminhados, as informações ficarão disponíveis para consulta das pessoas autorizadas pelo CFBiostôpica de Contax Trimestrais e Anuals. Propostas e Reformulações Orçamentárias do Conselho Federal e Regionale Biologia, no que couber.

Art. 6º Reogas-e a Resolução nº 532, de 4 de setembro de 2019, publicada no Dúnico Oficial da União, Seção 1, pág. 149, de 31 de outubro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução enfrae em legior no date de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 53, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN № 007/2021. ORIGEM ÉTICO COREN-MG № 1524/44/2017. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ETICO COFEN. Nº 007/2021. ORIGEM.
PROCESSO ÉTICO COREN-MO Nº 1524/44/2017. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE
PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO.
Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 26 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen
nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 03 (três) anos.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES

EMÍLIA MARIA R. M. D. REIS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Adequa a denominação da entidade habilitada para concessão do título de especialista em cirurgía veterinária: Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV -, no uso disc attributções que hie são conferidas pelo artigo 16, alinea "7", da Let ris 5.517, no 1900 de 1935, de 10 de dezembro de 2009; considerando que o Colégio Brasiliero de Cirugão e Anestesiologia Veterinária (CICAV), inscrito no CNPJ/MF sob ris 617/10/2003, nº 1005, de 24/9/2014, e nº 1361, de 25/9/2002; considerando contrido no PA CRAV nº 1065/2012, que informa e comprova a siteração, em contrido no PA CRAV nº 1065/2012, que informa e comprova a siteração, em contrido no PA CRAV nº 1065/2012, que informa e comprova a siteração, em contrido no PA CRAV nº 1065/2012, que informa e comprova a siteração, em Creativa nº 1005, de 26/9/2014, e nº 1361, de 25/9/2020; considerando o Contrido nº 100, conforme protocolo e pernotação nº 6188, de 127/2011, livro A, Ax. Reg. 461, do Oficial de Registro de inúveis, Títulos e Documentos e Cval de artigo 45 e o inciso i do artigo 54, dodos do Codigo Civil (tel nº 10.406, de 10 de jameiro de 2002), e nos artigos 11 4 e seguintes da Lei nº 6.015, de 10 de dezembro de 1973; rescuis policiposto nas Rescuições CFMV nº 754, de 2003 (DOU de 11/11/2003, S.1, p. 63), nº 1065, de 2014 (DOU de 31/01/2014, p. 11/01/200, S.1, p. 63), nº 1065, de 2014 (DOU de 31/01/2014, p. 11/01/200, S.1, p. 63), nº 1065, de 2014 (DOU de 31/01/2014, p. 11/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63), nº 1361, de 2003 (DOU de 61/01/200, S.1, p. 63) O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -,

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME Secretário-Gera

137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021102200137